



Normas de Transferência de Atletas de Remo

Confederação Brasileira de Remo – 17/05/2019

ARTIGO 1º As normas de transferência de remadores da Confederação Brasileira de Remo (CBR), previamente aprovadas, respeitam a Constituição Federal (artigo 5º, incisos II, XV e XX, e art. 227); Lei 9.615/98 (artigo 3º, parágrafo único, inciso II); Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 4º e 16º), e ainda a vasta jurisprudência dos Tribunais de Justiça brasileiros, que asseguram ser o atleta não profissional, ou seja, sem contrato de trabalho, livre para praticar o desporto, mesmo que receba incentivos materiais e de patrocínio.

ARTIGO 2º As transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diferentes serão feitas através da Confederação Brasileira de Remo.

ARTIGO 3º Nenhum remador estará sujeito a estágios, ou a taxas de transferência (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência).

ARTIGO 4º O atleta não profissional somente poderá competir em uma Federação por ano. Ou seja, não será permitido iniciar o ano competindo em um campeonato e fazer a transferência para outro Estado no mesmo ano.

ARTIGO 5º O clube interessado (clube de destino) enviará à CBR o formulário de transferência preenchido, assinado pelo atleta, acompanhado de 2 (duas) fotos 3 X 4, cópia da carteira de identidade e do comprovante de residência. A CBR emitirá boleto bancário de pagamento na importância de 1 (um) salário mínimo nacional para compensação das despesas administrativas da CBR com o processamento da transferência, valor este que não será devolvido em nenhuma hipótese.

ARTIGO 6º Todo atleta menor de 18 anos terá seu requerimento de transferência assinado pelo pai ou responsável legal, com firma reconhecida.

ARTIGO 7º Tão logo receba o pedido de transferência interestadual do atleta não profissional, a CBR consultará o clube de origem e a respectiva federação, para que ambos informem:

- 1) Se ele está cumprindo pena disciplinar (decorrente de processo administrativo no qual teve direito à ampla defesa);





2) Se tem contrato de trabalho como atleta profissional, juridicamente vigente;

3) Se já competiu por clube filiado à federação de origem dentro da temporada em que a transferência está sendo realizada. Clube e federação de origem terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da consulta, para informar à CBR. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a CBR considerará que não existe obstáculo à concessão da transferência e comunicará sua efetivação ao atleta e aos clubes e federações de origem e de destino.

ARTIGO 8º Todo atleta não profissional estará liberado para competir pelo clube de destino de outro Estado, 15 (quinze) dias após ter entrado com seu pedido de transferência na secretaria da CBR, desde que não seja comprovada qualquer das situações mencionadas no artigo anterior.

ARTIGO 9º A inexatidão das informações contidas no requerimento de transferência causará a paralisação do processo até que sejam sanadas, e a falsidade das informações resultará na anulação da transferência e na sujeição do requerente às penalidades do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

ARTIGO 10º Enquanto não for concluído o processo de transferência interestadual, o atleta pode solicitar o cancelamento do mesmo, a qualquer momento.

ARTIGO 11º Independentemente de processo de transferência, todo atleta estará livre para competir oficialmente por clube de outro Estado 30 (trinta) dias após o clube a que ele estiver vinculado licenciar-se, desfiliar-se, dissolver-se, não participar de nenhuma regata oficial da temporada, ou comunicar que não pretende participar da próxima temporada, ou ainda se o clube a que pertence o atleta for suspenso pela CBR por prazo superior a 30 (trinta) dias ou dela for desligado.

ARTIGO 12º Enquanto não for concluído o processo de transferência interestadual, o atleta não profissional poderá participar de competições amistosas representando o clube de destino.

ARTIGO 13º Atletas estrangeiros não profissionais filiados a clubes brasileiros terão suas transferências interestaduais processadas de acordo com as presentes instruções. O número de atletas estrangeiros, que cada clube pode ter em sua equipe, bem como o prazo para seu registro, serão estabelecidos pelo regulamento da respectiva federação. No pedido de transferência deverá ser informado se o atleta já remou por algum clube brasileiro, qual o clube e qual o período.





ARTIGO 14º Em respeito à autonomia das entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento, garantida pela Constituição Federal, a CBR não interferirá nas práticas referentes a transferências de atletas entre clubes de uma mesma federação, que continuarão regidas pelas normas de cada entidade.

ARTIGO 15º Os casos omissos serão decididos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

ARTIGO 16º Estas Normas de Transferência de Atletas de remo passam a vigorar na data de sua publicação e substituem e revogam inteiramente as Normas anteriores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

